



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.40/2023

Altera a Lei nº 1.411 de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes políticos e agentes públicos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, durante o ano, será de até 08 (oito) diárias. "

"§1º - Na hipótese de o limite constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de outubro de 2023.

Julimar de Assis Souza
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Justificação: A alteração se faz necessária tendo em vista o elevado valor de dinheiro público gasto em diárias no poder legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatense

f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2023

Altera a Lei nº 1.411 de 20 de julho de 2018, que
“ Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão
de diárias aos vereadores e servidores do Poder
Legislativo Municipal e dá outras providências. ”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes políticos e agentes públicos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, durante o ano, será de até 08 (oito) diárias. ”

“§1º - Na hipótese de o limite constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 30 de outubro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes

Prefeito Municipal